

CONDIÇÕES GERAIS

REAG SEGURADORA S.A.

SEGURO FIANÇA LOCATÍCIA
(0746)

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste Plano de Seguro na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros ou da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.4. O plano de seguro também pode ser consultado no site da SUSEP site www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro garante ao Segurado/Locador o ressarcimento pelos prejuízos que venha sofrer, em decorrência do inadimplemento pelo Garantido/Locatário do contrato de locação, objeto deste seguro, respeitadas as condições, coberturas e limites definidos neste contrato:

- a) Garantia dos prejuízos sofridos pelo Segurado/Locador em função de inadimplência do Garantido/Locatário;
- b) O seguro fiança locatícia não isenta o Garantido/Locatário de nenhuma obrigação prevista no contrato de locação;
- c) O prêmio é a contrapartida paga à seguradora para que esta assuma os riscos de inadimplência do garantido, o qual não será retornado ao Garantido/Locatário ao final da vigência da apólice;
- d) A falta de pagamento dos prêmios poderá acarretar o ajuste do prazo de vigência da apólice, a suspensão da cobertura ou até o cancelamento da apólice. O Segurado/Locador visando manter a cobertura original da apólice poderá realizar o pagamento dos prêmios inadimplidos; e
- e) O Segurado/Locador ou o Garantido/Locatário poderão solicitar, a qualquer tempo, que a seguradora ou o corretor de seguros, se houver, informe o percentual e o valor da comissão de corretagem aplicada à apólice.

3. DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pelo segurador, de proposta efetuada pelo segurado para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para emissão da apólice.

ADITIVO: Condição suplementar incluída no contrato de seguro. O termo aditivo também é empregado no mesmo sentido de endosso.

AGRAVAMENTO DO RISCO: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo segurador, independentes ou não da vontade do segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais de seguro.

ANÁLISE DE RISCO: Estudo técnico que visa à determinação de condições e preço de seguro apropriados para a aceitação, por parte da seguradora, de determinado seguro, com base na mensuração dos riscos envolvidos.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado, ou seu representante legal, informa à Seguradora assim que toma conhecimento dele.

APÓLICE: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva);

CANAL DE DISTRIBUIÇÃO (em caso de representante de seguro): Comercialização através da rede de lojas/ pontos de vendas do Representante de Seguros

CANCELAMENTO: É a dissolução antecipada do contrato de seguro, de comum acordo, ou, em razão do pagamento do valor da apólice ao segurado. O cancelamento quando decidido só pelo segurado ou pelo segurador quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

CASO FORTUITO: Expressão utilizada para indicar todo caso, que acontece de forma imprevisível, atuado por uma força que não se pode evitar. São todos os acidentes que ocorrem, sem que a vontade do homem os possa impedir ou sem que tenha ele participado, de qualquer maneira, para sua efetivação.

CLÁUSULA: Cada uma das disposições ou capítulos contidos nas Condições Gerais, Especiais ou Específicas e Particulares dos contratos de seguros.

COBERTURA: Garantia de proteção contra o risco de determinado evento. Cobertura Básica: A cobertura básica deste contrato é o inadimplemento do contrato de locação pelo Garantido, em razão do não pagamento de aluguéis, acrescidos de multa moratória, quando for o caso.

COBERTURAS ADICIONAIS: Outras garantias do seguro, de contratação opcional, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro;

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas contratuais que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

CONTRATO DE SEGURO: É aquele, geralmente expresso em uma apólice, pelo qual o segurador, mediante o recebimento de uma remuneração, denominada prêmio, obriga-se a ressarcir o segurado, em dinheiro ou mediante reposição, dentro dos limites convencionados na apólice, das perdas e danos causados por um sinistro ou sinistros, ou a pagar um capital ou uma renda se (ou quando) for verificado um evento relacionado à vida ou às faculdades humanas.

CORRETOR DE SEGUROS: Termo que define intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado mediante a remuneração de uma percentagem do prêmio global, paga pela seguradora. O exercício da profissão de corretor de seguros depende de prévia habilitação, mediante prova de capacidade técnico-profissional, bem como registro nos órgãos reguladores competentes. Na forma do Decreto Lei no 73/66 o corretor é o responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro.

CULPA GRAVE: Falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: São aqueles referentes a obras relacionadas à estrutura integral ou de habitabilidade da edificação, por exemplo, pinturas de laterais, fachadas, esquadrias de portas e portões de acesso, poços de ventilação e iluminação, reformas de pisos de áreas comuns, instalação de equipamentos de segurança e lazer, despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum e constituição de fundo de reserva, cabendo exclusivamente ao proprietário do imóvel.

DESPESAS ORDINÁRIAS: são aqueles referentes à limpeza, manutenção e conservação de áreas comuns, incluindo nestas a pintura das instalações e dependências de uso comum, cabendo exclusivamente ao morador da unidade.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

DOLO: Ato consciente ou intencional com que se induz, mantém ou confirma uma pessoa (outrem) em erro; gera perda de direitos no contrato de seguro. É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

ENCARGOS LEGAIS: valores a serem pagos pelo garantido, legal ou contratualmente exigíveis, relativos às despesas condominiais ordinárias, IPTU, gás canalizado, LUZ e água.

ENDOSSO: Documento emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas

EXPECTATIVA DE SINISTRO: Trata-se expectativa de sinistro o período compreendido entre o 1º (primeiro) aluguel ou encargos não pagos até a caracterização do sinistro através de sentença judicial, abandono do imóvel ou entrega amigável das chaves.

FORO: no contrato de seguro, refere-se a localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato.

FRANQUIA: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade (participação) do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

GARANTIDO: É a pessoa física ou jurídica, que configura o locatário (inquilino) do imóvel, conforme definido no contrato de locação objeto deste seguro..

IMISSÃO NA POSSE: Meio judicial ou extrajudicial pelo qual o proprietário retoma a posse de seu imóvel, eventualmente abandonado pelo Garantido/locatário.

IMÓVEL URBANO: Para efeito de locação a UTILIZAÇÃO se sobrepõe a localização, assim, se o imóvel possui finalidade residencial/habitação do LOCATÁRIO, será considerado URBANO independente do perímetro e o contrário também é verdadeiro, se por caso ocorrer a locação de uma área dentro do perímetro urbano para a finalidade de exploração de terra, este será considerado RURAL ou RÚSTICO, conforme o Art. 4º, I do Estatuto da Terra: "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.

INDENIZAÇÃO: É a contraprestação (obrigação) do segurador ao segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus à indenização pactuada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: Limite fixado na apólice, por cobertura, que representa o valor máximo que a Seguradora irá suportar em um risco determinado.

LOCAÇÃO: Contrato bilateral pelo qual uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo do bem imóvel, mediante pagamento de aluguel.

LOCADOR: Pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel objeto do contrato de locação, cujas obrigações estão definidas na Lei do Inquilinato (Lei 8245/91).

LOCATÁRIO: Pessoa física ou jurídica que mediante pagamento de aluguel adquire a posse direta do imóvel objeto do contrato de locação, cujas obrigações estão definidas na Lei do Inquilinato (Lei 8245/91).

MULTA MORATÓRIA: É devida pela impontualidade ao cumprimento da obrigação.

MULTA RESCISÓRIA: Multa por rescisão antecipada do contrato, decorrente de desocupação do imóvel, para a qual não haja concordância por parte do Segurado e desde que haja amparo pela legislação vigente por ocasião do sinistro.

NEGLIGÊNCIA: Desatenção, falta de cuidado ou de precaução com certos atos, em virtude dos quais se manifestam resultados maus ou prejudiciais, que não adviriam se mais atenciosamente ou com a devida precaução fossem executados.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): É o valor ou percentual definido na apólice que permanecerão sob responsabilidade do Segurado em relação aos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

PRÊMIO: É a soma em dinheiro paga pelo garantido à Seguradora para que este assuma a responsabilidade de um determinado risco.

PRESCRIÇÃO: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar um interesse.

PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica que manifesta a intenção de aderir ao Seguro, mediante o preenchimento da Proposta de Seguro.

PROPOSTA: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Exame das causas e circunstâncias do sinistro para se concluir sobre a cobertura, bem como para apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPRESENTANTE LEGAL: Pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: Pessoa Jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

REINTEGRAÇÃO: restabelecimento da importância segurada original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

RISCO: Evento futuro, incerto e imprevisível, independente da vontade do Segurado, de natureza súbita, assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio.

RISCO EXCLUÍDO: É, geralmente, aquele que se encontra relacionado dentre os riscos não seguráveis pelas condições da apólice, ou seja, aqueles que o segurador não admite cobrir ou que a lei proíbe que possam ser objeto do seguro.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica, na condição de Locador do imóvel urbano, conforme definido no contrato de locação, em favor de quem é concedida a cobertura prevista nestas Condições Gerais.

SEGURADORA: Empresa autorizada pela Susep a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco.

SINISTRO: Ocorrência de um evento coberto e indenizável em decorrência da inadimplência das obrigações do garantido/ segurado, previsto no contrato de seguro.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica, que configura o locador do imóvel urbano, conforme definido no contrato de locação, em favor de quem é concedida a cobertura prevista nestas Condições Gerais.

SEGURADORA: : É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

SEGURO: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais, cláusulas e disposições expressas na apólice.

SINISTRO: realização de evento previsto e amparado pelas disposições das coberturas efetivamente contratadas na apólice. Não se consideram contratadas, e portanto, não são entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem mencionadas e devidamente identificadas na proposta e expressas na apólice.

SUBLOCAÇÃO: Contrato de locação realizado entre o Locatário e um terceiro, sem romper o contrato de locação originário.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado. É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

4. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas do seguro estão divididas em “Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais”, sendo obrigatório a contratação da cobertura Básica.

É facultado ao segurado a contratação de coberturas adicionais, e quando contratadas devem estar expressas na Proposta de Seguro e ratificadas na Apólice respeitando os termos e limites descritos nas Condições Gerais e Condições Especiais de cada cobertura contratada.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A cobertura básica e as adicionais são contratadas a primeiro risco absoluto.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro abrangerá a garantia para contrato de locação de **imóvel urbano** situado em todo território nacional.

7. LIMITE MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)

7.1. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao(s) valor(es) determinado(s) na Proposta de Seguro e ratificado(s) na Apólice, o(s) qual(s) será(ão) definido(s) mediante acordo entre o Segurado (Locador) e o Garantido (Locatário) e deverá estar em consonância com o contato de locação, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a Vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

7.2. A Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para cada cobertura contratada, independentemente do valor dos prejuízos e/ou atualizações monetárias.

7.3. Em caso de Sinistro, o valor da Indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura.

7.4. O limite de Indenização da Seguradora se encerrará na data da desocupação efetiva do imóvel ou quando esgotar o limite informado na Apólice de seguro, o que ocorrer primeiro.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado/ Locador poderá participar do risco com desconto de parte dos prejuízos advindos do sinistro em percentual ou valor especificado na proposta de seguro e definido na Apólice.

9. ACEITAÇÃO DO SEGURO

9.1. A aceitação ou alteração do contrato de seguro está sujeita à análise do risco e deverá ser feita mediante apresentação de proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros. A proposta deverá conter os elementos mínimos essenciais para análise e a aceitação do risco

9.2. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique proposta por ela recepcionada, informando a data e hora de seu recebimento e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar expressamente sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento e no decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, ou por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, inclusive o de vistoriar os locais e/ou os bens a serem garantidos pelo seguro, suspendendo o referido o prazo a cada novo pedido, voltando este a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

9.3. A ausência de manifestação expressa da Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito for o objeto do seguro ou se a Seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

9.4. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo fixado no subitem 9.2. anterior, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

9.5. No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

9.6. Para proponente pessoa Física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de 15 (quinze) dias corridos descrito no subitem 9.2. anterior.

9.6.1. Para proponente pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos descrito no subitem 9.2. anterior, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

9.7. O Segurado/Locador, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração da importância descrita na Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, alteração do prêmio e solicitação da apresentação do aditamento ao contrato de locação.

9.8. No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, juntamente com carta de justificativa a recusa.

9.9. A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio de forma total ou parcial, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

9.10. Para os seguros contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 (vinte e quatro horas) do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

9.10.1. Nos casos de seguros contratados com período de vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

9.11. Para propostas recusadas em que tenha havido pagamento de prêmio, os valores pagos serão devolvidos ao proponente, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora, pelo índice do IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9.11.1. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o IGPM/IBGE (Índice Geral de Preços Mercado apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9.12. O valor será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória.

10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS

10.1. A contratação do seguro poderá ser realizada por meios remotos, quando disponibilizado pela Seguradora e na forma estabelecida pela legislação específica.

10.2. A Apólices será emitida com base nas declarações prestadas na Proposta de Seguro, essas declarações determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

10.3. Se os dados da Apólice estiverem diferentes dos informados dos prestados na Proposta de Seguro, deverá ser solicitado à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data de emissão da mesma, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na Apólice emitida.

10.4. As exigências para aceitação dos proponentes serão estabelecidas contratualmente.

11. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

11.1. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão da Apólice.

11.2. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 11.1 anterior, serão devolvidos, de imediato.

11.3. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

11.4. A sociedade seguradora, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

11.5. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

12. EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

12.1. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser consultado nos portais de auto atendimento da Seguradora.

12.2. O prazo de vigência do seguro deve coincidir com o prazo de vigência do contrato de locação ou aditivo/ adendo ao contrato de locação.

12.3. A data de início de vigência do seguro somente será concretizada com a aceitação do risco pela seguradora, ou a data de início do contrato de locação se esta for posterior a data da aceitação da proposta, o final de vigência do seguro deverá coincidir com o final de vigência do contrato de locação ou aditivo/ adendo ao contrato de locação.

12.4. A Apólice terá seu início e término de Vigência às 24:00 hs (vinte e quatro horas) da data nela indicada para tal fim.

13. RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. Em caso de renovação automática do contrato de locação, ou por força de ato normativo, passando o mesmo a vigorar por prazo indeterminado, a apólice será renovada pelo prazo estipulado entre Locador/Segurado e Locatário/Garantido, com prazo máximo de vigência limitado a 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovações posteriores.

13.2. A renovação do seguro não é automática, devendo o Proponente / Locador, seu representante legal ou corretor de seguros, solicitar a renovação com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato inicial. As renovações do seguro, bem como as renovações posteriores, dependerão de análise de risco e aceitação de nova proposta por parte da Seguradora.

14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

São obrigações do Segurado:

- a) Elaborar o contrato de locação em conformidade com o dispositivo legal em vigor, bem como de acordo com eventuais orientações fornecidas pela Seguradora;
- b) Enviar à Seguradora, caso a locação esteja em vigor, cópia autenticada do contrato de locação assinado e com firma reconhecida, para submeter à aceitação do risco;
- c) Fazer com que o contrato de locação corra em perfeita forma e vigência legais;
- d) Submeter à Seguradora para anuência expressa, toda e qualquer alteração no contrato de locação, durante a vigência da apólice, sob pena de perda do direito à indenização;
- e) Não efetuar outros seguros de fiança locatícia para garantir as obrigações seguradas por este seguro;
- f) Facultar à Seguradora, o direito de comprovar a exatidão de suas declarações, comprometendo-se a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, dentro da mais estrita boa-fé a que se refere o artigo 765 do Código Civil Brasileiro, podendo, ainda, exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro, examinar livros e proceder às inspeções que julgar necessárias;
- g) Comunicar à Seguradora imediatamente após o conhecimento do fato gerador dos prejuízos indenizáveis por este seguro, inclusive expectativa de sinistro, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- h) Dar ciência à Seguradora e dela obter concordância de toda e qualquer decisão que implique aumento do prejuízo, em caso de expectativa de sinistro; e
- i) O Segurado não ficará isento do pagamento de prêmio integral, em caso de expectativa de sinistro, durante a vigência da apólice.

15. PAGAMENTO DE PRÊMIO

15.1. O Garantido é o responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

15.2. Em caso de inadimplência do seguro, a Seguradora comunicará ao Segurado a falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio.

15.3. O Segurado poderá efetuar o pagamento dos prêmios, na hipótese de inadimplência do Garantido, para manter a cobertura do seguro.

15.3.1. No caso de pagamento do prêmio pelo Segurado, o mesmo deverá contatar a Seguradora pelos canais disponíveis e solicitar o documento de cobrança, bem como os procedimentos para manutenção da cobertura do seguro.

15.4. O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora, ou qualquer outra forma admitida em lei, respeitando uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

15.4.1. O pagamento de prêmio poderá ser realizado através de rede bancária, cartão de crédito ou qualquer outra forma admitida em lei.

15.4.2. A data limite para o pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou da primeira parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

15.4.3. É vedado o cancelamento do contrato de seguro nos casos em que o prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

15.4.4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4.5. Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

15.4.6. Decorrido o prazo para o pagamento do prêmio único, ou da primeira parcela, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele vinculado ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.4.7. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

15.4.8. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a Vigência original da Apólice ou endosso	Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a Vigência original da Apólice ou endosso
13%	5%	70%	49%
20%	9%	73%	53%
27%	13%	75%	57%
30%	17%	78%	62%

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a Vigência original da Apólice ou endosso	Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a Vigência original da Apólice ou endosso
37%	21%	80%	66%
40%	25%	83%	70%
46%	29%	85%	74%
50%	33%	88%	79%
56%	37%	90%	83%
60%	41%	93%	87%
66%	45%	95%	91%

15.4.8.1. Para prazos não previstos na tabela anterior será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

15.4.9. A Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

15.4.10. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Garantido ou pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no subitem item 15.4.9.

15.4.11. Concluído o prazo previsto no subitem item 15.4.9., sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado, exceto na hipótese de ocorrência de sinistro avisado, caso em que o valor do prêmio devido será deduzido da indenização.

15.5. As alterações nos valores do aluguel e/ou encargos legais que não estejam previamente estabelecidas no contrato de locação, só serão indenizáveis se comunicadas tempestivamente pelo Segurado, e pagas pelo Garantido as diferenças de prêmio correspondentes, respeitados os dispositivos legais pertinentes.

15.6. Quando, por força de Lei ou Decreto, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para o pagamento de aluguéis e/ou encargos legais, fica estabelecido, para efeito deste seguro, que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais Leis ou Decretos venham a estabelecer.

15.7. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

15.8. Em caso de parcelamento do prêmio, não é permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Fica garantido, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

16. SINISTROS

16.1. Ocorrendo o Sinistro ou sua expectativa, desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA por meio dos canais existentes de comunicação informados na Apólice ou no Certificado.

16.1.1. Considera-se expectativa de sinistro o período compreendido entre o 1º (primeiro) aluguel ou encargos não pagos até a decretação de despejo através de sentença judicial, abandono do imóvel ou entrega amigável das chaves.

16.2. A caracterização do sinistro se dá de 03 maneiras distintas a saber:

- a) pela decretação do despejo;
- b) pelo abandono do imóvel; ou
- c) pela entrega amigável das chaves.

16.3. O Segurado/Locador obriga-se, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a providenciar e executar no tempo devido, todas as medidas necessárias a fim de minimizar os prejuízos, dando imediata ciência à Seguradora.

16.3.1. Embora as negociações e demais atos relativos às ações judiciais ou extrajudiciais com o Garantido sejam feitos pelo Segurado/Locador, a Seguradora poderá assistir tais negociações, quando julgar conveniente.

16.4. O Segurado/Locador fica obrigado a fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela Seguradora, com o fim de efetuar-se a cobrança do débito.

16.5. A intervenção da Seguradora e os atos relativos às negociações, não podem, em caso algum, acarretar-lhe maior responsabilidade do que as constantes dos limites previstos nas condições da apólice.

16.6. O Segurado/Locador deverá manter a Seguradora ciente da propositura e do andamento das ações judiciais e seguir suas eventuais instruções, sob pena de perda do direito ao recebimento de qualquer indenização.

16.7. A propositura de ação judicial contra o Garantido/ Locatário não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

17. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. Caracterizado o sinistro a Seguradora efetuará a liquidação deste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do cumprimento de todas as exigências necessárias à abertura da solicitação da indenização por parte do Segurado/Locador.

17.2. O valor da indenização será determinado pelo somatório dos aluguéis e encargos não pagos pelo Garantido/Locatário, acrescido das custas judiciais, honorárias advocatícias e multas moratórias quando cabíveis, previstos na apólice do seguro, deduzidas quaisquer importâncias efetivamente recebidas a qualquer título, inclusive eventuais adiantamentos, observando-se o limite máximo de responsabilidade fixados nestas Condições Gerais e expresso na apólice.

17.3. Quando o sinistro resultar da decretação do despejo, os prejuízos indenizados ao Segurado/Locador serão aqueles verificados até o prazo concedido na sentença judicial, para a desocupação voluntária do imóvel, então, será com base nesta última, calculada a indenização a ser paga.

17.4. Quando o sinistro resultar da decretação do despejo, os prejuízos indenizados ao Segurado/Locador serão aqueles verificados até o prazo concedido na sentença judicial, com desocupação involuntária do imóvel, a indenização será calculada levando-se em conta a data da ciência do Segurado/ Locador, quando da desocupação.

17.5. Quando o sinistro resultar do abandono do imóvel, a indenização será calculada, levando em conta a data em que o Segurado/ Locador foi imitido na posse do imóvel.

17.6. Quando o sinistro resultar da entrega amigável das chaves, a indenização será calculada levando-se em conta a data do recibo de entrega das chaves.

17.7. Caso o aviso e ou a entrega da documentação necessária a abertura da solicitação de adiantamentos, ocorram após o vencimento do 3º aluguel e ou encargos não pagos, o período a ser indenizado aviso/entrega da documentação (que deverá ser entregue em no máximo 30 dias da data do aviso) e os prejuízos verificados anteriormente a esta data deverão ser absorvidos pelo Segurado, a título de participação obrigatória. Em caso de imóvel já desocupado aplica-se a mesma regra.

17.8. Documentos básicos necessários em caso de sinistro:

- a) Contrato de locação devidamente formalizado;
- b) Cópia da sentença de decretação do despejo; ou
- c) Cópia do mandado de imissão na posse do imóvel e do respectivo auto de imissão;
- d) Cópia do documento firmado entre as partes, quando da entrega amigável das chaves, o qual deverá conter o valor da dívida, relativa aos aluguéis e ou encargos legais, discriminado em parcelas, devidamente assinado pelo Garantido/ Locatário;
- e) Recibos/ boletos dos aluguéis vencidos e não pagos (original);
- f) Recibo da multa rescisória;

- g) Quando contratadas coberturas para encargos legais, apresentar, carnê do IPTU, contas de consumo e boletos de Despesas Condominiais Ordinárias, vencidos e não pagos (conforme contratação);
- h) Quando contratada a cobertura de danos ao imóvel, apresentar orçamentos e laudos de vistoria
- i) inicial e final, assinados pelo Segurado/ Locador ou representante legal e Garantido/ Locatário;
- j) Quando contratada a cobertura adicional de Pintura Interna e/ou Externa, apresentar orçamentos
- k) e laudo de vistoria final assinado pelo Segurado/ Locador ou representante legal e Garantido/ Locatário;
- l) Comprovante de endereço (validade de 90 dias) do Segurado/ Locador;
- m) Cópia dos documentos de identificação do Segurado/ Locador e Garantido/ Locatário:
 - m1. em se tratando de pessoa física: CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública;
 - m2. em se tratando de pessoa jurídica: contrato ou estatuto social, última alteração ou ata, documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador e cartão CNPJ.

17.8.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos no caso de dúvida fundada e justificável. Neste caso, a contagem do prazo previsto será suspensa e reiniciada a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.9. Havendo cobertura securitária e, desde que o Segurado/ Locador tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, na hipótese de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros simples de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculado pro rata dia, contados a partir da data do evento do sinistro e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação .

17.9.1.1. – No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o IGPM/IBGE (Índice Geral de Preços Mercado apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.9.2. A responsabilidade da Seguradora refere-se a prejuízos ocorridos no período anterior a desocupação do imóvel, todavia, em caso de apelação da decisão que decretou o despejo, o Segurado se obriga a tomar as providências necessárias e tempestivas, inclusive execução provisória de despejo, caso contrário, a data final considerada será o 15º (décimo quinto) dia útil, após a notificação da decisão que decretou o despejo.

17.9.3. Quaisquer recuperações sobrevindas ao pagamento da indenização serão rateadas entre Segurado e Seguradora, na proporção das frações garantidas e não garantidas dos prejuízos.

17.9.4. Os honorários advocatícios e custas judiciais abrangem exclusivamente a verba de condenação (sucumbência) e ficará limitada ao percentual arbitrado pelo juiz da causa na sentença judicial transitada em julgado. O referido percentual será aplicado sobre os valores indenizáveis e não sobre o valor total da condenação.

17.9.5. Não haverá reintegração de limites máximos de indenização quando da ocorrência de sinistros.

18. ADIANTAMENTOS

18.1. Antes mesmo da desocupação do imóvel, para fins de adiantamento a indenizações, o Segurado/Locador deverá comunicar a inadimplência do Garantido/ Locatário à Seguradora, imediatamente após o vencimento do 2º (segundo) aluguel e ou encargos não pagos e disponibilizar a documentação necessária a abertura da solicitação de adiantamentos.

18.2. Documentos mínimos necessários à solicitação de adiantamentos:

- a) Contrato de locação, Aditivos e ou Adendos ao contrato, devidamente formalizados;
- b) Recibos/ boletos dos aluguéis vencidos e não pagos (original);
- c) Quando contratadas coberturas para encargos legais, apresentar, carnê do IPTU, contas de consumo e boletos de Despesas Condominiais Ordinárias, vencidos e não pagos (conforme contratação);
- d) Iniciais do processo e relatório mensal do andamento da ação de despejo;
- e) Cópia dos documentos de identificação do Segurado: RG e CPF e cartão de CNPJ para pessoa jurídica (Locador e Locatário);
- f) Comprovante de endereço do Segurado/ Locador.

18.3. A Seguradora obriga-se, sem prejuízo das demais disposições destas Condições Gerais, a adiantar ao Segurado o valor de cada aluguel e ou encargo vencido e não pago, observando o limite máximo de responsabilidade, fixados nestas Condições Gerais e expresso na apólice, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o primeiro adiantamento, composto pela soma do 1º e 2º aluguel e ou encargos não pagos, será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da documentação de comprovação do inadimplemento e das medidas ou feitos judiciais cabíveis a retomada do imóvel;
- b) os demais adiantamentos serão feitos sucessivamente, respeitada a ordem de vencimento dos aluguéis, pactuados no contrato de locação, até a desocupação do imóvel ou esgotamento da verba contratada, o que ocorrer primeiro;

18.4. caso o aviso e ou a entrega da documentação necessária a abertura da solicitação de adiantamentos, ocorram após o vencimento do 3º (terceiro) aluguel e ou encargos não pagos, o período a ser indenizado será contado a partir da data do aviso/entrega da documentação (que deverá ser entregue em no máximo 30 dias da data do aviso) e os prejuízos verificados anteriormente a esta data deverão ser absorvidos pelo Segurado, a título de participação obrigatória.

18.4.1. Em caso de imóvel já desocupado aplica-se a mesma regra.

18.5. A Seguradora, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, suspenderá a concessão de adiantamentos ou terá direito de reaver do Segurado os adiantamentos efetuados sempre que:

- a) não sejam atendidas suas instruções, porventura existentes, para o prosseguimento dos feitos judiciais;
- b) b) fiquem os referidos feitos paralisados por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de omissão do Segurado na prática de ato que lhe caiba adotar no curso da ação judicial;
- c) não sejam cumpridas as determinações judiciais para o regular prosseguimento da ação judicial.
- d) o resultado da ação judicial venha reconhecer valores inferiores aos já pagos pela Seguradora.

18.6. A concessão de adiantamento não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura. O Segurado/ locador obriga-se a devolver à Seguradora qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a falta de cobertura para o sinistro.

18.7. O Segurado/ locador obriga-se a devolver imediatamente à Seguradora, uma vez apurada a indenização, qualquer excesso que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

18.8. O Segurado/locado obriga-se a devolver à Seguradora, no caso de purgação da mora, qualquer adiantamento que lhe tenha sido pago e acrescido dos juros pactuados no contrato locatício, em conformidade com os cálculos elaborados pelo contador judicial, quando for o caso.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2. Inexatidão ou a omissão nas declarações

19.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

19.2.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

19.2.1.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

19.2.1.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

19.3. Além dos casos previstos em Lei ou nestas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice se:

- a) o Segurado inobservar ou descumprir qualquer das cláusulas deste seguro;
- b) o sinistro for devido a dolo do Segurado ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé;
- c) durante a vigência do seguro houver alteração do risco de maneira a agravá-lo, aumentando
- d) a possibilidade de um sinistro consumado com êxito, e o Segurado não comunicar a
- e) Seguradora para adequação da cobertura e recálculo do prêmio.

19.3.1. O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.3.2. A Seguradora, desde que o faça aos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.4. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.5. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.6. Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro a Seguradora, tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar as suas consequências.

19.7. O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco.

20. DO CANCELAMENTO

20.1. Este seguro poderá ser cancelado mediante acordo entre as partes integralmente e a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade nos seguintes casos:

- a) por iniciativa do Segurado/Locador, mediante proposta de seguro, em caso de rescisão do contrato de locação, com apresentação do termo de entrega das chaves, acrescido da declaração
- b) de inexistência de débitos e/ou danos ao imóvel, situação em que a Seguradora reterá, o prêmio proporcional ao tempo decorrido, excluído o IOF- Imposto de Operações Financeiras-, iniciando- se o cancelamento na data existente no termo de entrega das chaves;
- c) por iniciativa do Segurado/Locador, mediante proposta de seguro, em razão de qualquer outra circunstância e que não acarrete a rescisão do contrato de locação, a devolução do prêmio seguirá a Tabela de Prazo Curto prevista na cláusula, excluído o IOF - Imposto de Operações Financeiras;
- d) por iniciativa da Seguradora, situação em que esta reterá, além do IOF- Imposto de Operações
- e) Financeiras, o prêmio, proporcional ao tempo decorrido.

20.1.1. Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

20.1.2. – No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o IGPM/IBGE (Índice Geral de Preços Mercado apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

20.1.3. Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar dos prazos acima especificados, haverá aplicação de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sem prejuízo da sua atualização.

20.1.4. Automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) em que o Segurado/ Locador não fizer declarações verdadeiras ou completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro ou na determinação de seu prêmio;
- b) de morte do Garantido/ Locatário sem que haja pessoas definidas em Lei como sucessores da locação;
- c) de culpa grave e dolo do Segurado/ Locador;
- d) em que ocorrerem quaisquer das situações previstas no item "Perda de Direito", hipótese em que não haverá qualquer restituição de prêmio eventualmente pago.

21. CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostas no item PAGAMENTO DE PRÊMIO, referente à inadimplência do prêmio devido.

22. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

22.1. Os demais valores, incluindo a indenização das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária a partir da data da exigibilidade.

22.1.1. Em caso de extinção do IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a Seguradora utilizará o IGPM/IBGE (Índice Geral de Preços Mercado apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

22.2. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data da exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

22.3. Nos casos de cancelamento da apólice ou de recebimento de prêmio indevidos pela Seguradora, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.4. Os limites máximos de indenização, prêmio e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

22.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22.6. O índice de atualização do prêmio do seguro constante na apólice, será o mesmo definido no contrato de locação.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado não poderá contratar apólice de seguro fiança locatícia em outra seguradora cobrindo o mesmo contrato de locação, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

24. SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra o Garantido ou terceiros, em função do pagamento da indenização.

24.2. A formalização dos direitos e ações contra o Garantido ou terceiros, constará, expressamente do recibo de quitação, que valerá como instrumento de cessão.

24.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito, inclusive fazer qualquer acordo ou transação sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

26. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Quando houver, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

27. FORO

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.